



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.440, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET”, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de agronegócio; indústria e comércio; turismo; e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.

Art. 3º. O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET” tem natureza contábil, e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDET.

Parágrafo único. Incumbe ao “Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – CMDE” a consulta de recursos oriundos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º. O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET”:



I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET” serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDET, ou por órgãos conveniados;

II - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;



V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do desenvolvimento econômico;

VI - fomento:

a) de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com o Município de São Gonçalo do Amarante RN na geração de emprego e renda para a população local, com a preservação do equilíbrio sócio-ambiental;

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

c) da criação de incubadoras de empresas;

d) de atividades ligadas à indústria;

e) de atividades afetas ao comércio;

f) de atividades ligadas à produção agrícola;

g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;

h) das atividades ligadas à área turística;

i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;

j) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

k) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

VII - outras providências ligadas às questões de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”.

Art. 7º. A contabilidade do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo– FUMDET” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Art. 8º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo– FUMDET” será feita pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante que emitirá relatórios semestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão: os balancetes mensais de receita e despesa (que deverão ser mensalmente publicados no Jornal Oficial do Município, após sua apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo) e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDET, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo– FUMDET”, ficando este como ordenador de despesas do Fundo, podendo assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, respeitada a previsão constante no parágrafo único do artigo 6º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições desta Lei, que deverão ser submetidos à autorização Legislativa.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em caráter permanente.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. O plenário do Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria e 05 (cinco) membros não-governamentais, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§ 1º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 2º. O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.



§ 3º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º. A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 6º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em Assembleia Geral.

Art. 13. Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Diretor de Núcleo Gestor (presidente e secretário-geral);

III – Câmara Setorial;

IV – Órgão Auxiliar;

a) Comissão Técnicas;

Art. 14. O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 15. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

Art. 16. O Núcleo Diretor do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário na primeira reunião ordinária

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Secretário Geral serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.



§ 4º. Os cargos de Presidente, será ocupado pelo secretário da pasta e Secretário-Geral será ocupado de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em Assembleia específica para esse fim.

Art. 17. As Câmaras Setoriais que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 06 (seis) membros; 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não-governamentais.

Parágrafo único. Cada Câmara Setorial terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser realizadas por voto.

Art.18. Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do Conselho.

Art. 19. Competem as Câmaras Setoriais:

I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 21. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Câmara correspondente para as providências necessárias.

Art. 22. A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;



II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;

IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V – Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI – Ordenar as resoluções do Conselho;

VII – Exercer outras atividades nos termos deste Regimento;

Art. 23. As Comissões Técnicas poderão ser:

I – Permanentes;

II – Especiais;

Parágrafo único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho em suas relações externas;

IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VII – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

VIII – Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;



IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X – Votar;

XI – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XII – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 26. Ao Secretário Geral do Conselho compete;

I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II – Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

III – Articular-se com a SEMDET, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V – Expedir e receber Correspondência;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX – Votar e ser votado;

X – Outras atividades nos termos desse Regimento Interno;

Art. 27. Ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET:



I – Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;

II – Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

III – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - FUMDET;

IV – Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

V – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

Art. 28. Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo competem:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho:

V – Votar e serem votados;

Art. 29. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 30. A SEMDET providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na SEMDET.

Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a elaboração do seu Regimento Interno, sendo aprovado pela maioria simples de seus membros, submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição, tal como preceitua o artigo 13º da Lei nº 4585 de 14 de agosto de 2009.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 34. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2014.

193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

KLENIO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE AGOSTO DE 2014

Nº 152

EXECUTIVO

LEI Nº 1.440, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de agronegócio; indústria e comércio; turismo; e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.

Art. 3º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" tem natureza contábil, e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDET.

Parágrafo único. Incumbe ao "Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – CMDE" a consulta de recursos oriundos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 4º. O "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET":

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDET, ou por órgãos conveniados;

II - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do desenvolvimento econômico;

VI - fomento:

a) de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com o Município de São Gonçalo do Amarante RN na geração de emprego e renda para a população local, com a preservação do equilíbrio sócio-ambiental;

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

c) da criação de incubadoras de empresas;

d) de atividades ligadas à indústria;

e) de atividades afetas ao comércio;

f) de atividades ligadas à produção agrícola;

g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;

h) das atividades ligadas à área turística;

i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;

j) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

k) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

VII - outras providências ligadas às questões de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE".

Art. 7º. A contabilidade do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET" será feita pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante que emitirá relatórios semestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão: os balancetes mensais de receita e despesa (que deverão ser mensalmente publicados no Jornal Oficial do Município, após sua apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo) e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDET, a incumbência de autorizar despesa à conta do "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FUMDET", ficando este como ordenador de despesas do Fundo, podendo assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, respeitada a previsão constante no parágrafo único do artigo 6º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições desta Lei, que deverão ser submetidos à autorização Legislativa.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em caráter permanente.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.